



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1304/2009

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA E A CASA DOS MENORES DE CAMPINAS - MONTANHA DA ESPERANÇA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Financeira com a Casa dos Menores de Campinas - Montanha da Esperança, a fim de manter os adolescentes do sexo masculino, sob o Regime de abrigo, desde que, residentes e domiciliados no Município de Santa Leopoldina e que estiverem em situação de vulnerabilidade pessoal e risco social.

§ 1º - A situação de vulnerabilidade pessoal e risco social citados no art. 1º desta Lei advirá da omissão da sociedade ou em razão do próprio comportamento do adolescente.

§ 2º - Poderão ser encaminhados a Casa dos Menores de Campinas - Montanha da Esperança, os adolescentes do sexo masculino com idade entre 12 e 16 anos na data do ingresso, podendo, permanecer na Entidade até que complete 18 anos de idade, encaminhados pelo Conselho Tutelar e a Vara de Infância e da Juventude, com o acompanhamento e respaldo legal da Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento e Ação Social, da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina.

§ 3º - Os recursos financeiros a serem repassados para a Conveniente serão para o custeio das despesas referentes à permanência do Adolescente da Casa dos Menores de Campinas Montanha da Esperança, estabelecida à Estrada Fazenda Porto Velho SN, Zona Rural de Cariacica/ES, Cx. Postal nº 3006.

Art. 2º - O Município de Santa Leopoldina, deverá repassar à Casa de Menores dos Campinas - Montanha da Esperança, durante a vigência do referido convênio, a importância total de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais mensais), por adolescente, sendo o limite máximo de até 03 (três adolescentes) por mês.

Parágrafo Único - O valor referente a cada adolescente será calculado de acordo com o nº de dias no mês em que aqueles permanecerem na sede da CONVENIADA, ou seja, o valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) é referente a um mês, que correrão por conta da dotação orçamentária a saber:

**Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento e Ação Social
011004.0824200132.095 – Auxílio Financeiro à Entidades;
350430000 – Subvenções Sociais (287).**

Art. 3º - O presente Convênio terá sua vigência a contar da data de sua assinatura até 31.12.09, podendo sofrer alterações, a qualquer tempo, através do Termo Aditivo.

Art. 4º - Casa dos Menores de Campinas - Montanha da Esperança, fica obrigada a apresentar ao Município, a prestação de contas mensal do repasse financeiro efetuado, durante a vigência do Convênio.

